LEI Nº 1.956, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Municipais do Poder Executivo, autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro do ano de 2022, uma Cesta de Natal a todos os servidores municipais do Poder Executivo, efetivos, contratados por prazo determinado, ocupantes de cargos comissionados, estagiários e conselheiros tutelares.

Parágrafo único. A Cesta de Natal atenderá aos padrões de mercado, adquirida mediante licitação pública e concedida *in natura*, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 2º Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

Art. 4º Para cobrir as despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§1º O crédito adicional especial definido no *caput* deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO/NATUREZAESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.02.01.04.122.0003.2166 – Concessão de Cesta de Natal aos Servidores	100	63.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. Para Distribuição Gratuita		

§ 2º Para cobertura do crédito especial definido no caput deste artigo será utilizado, recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1, II.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, aprovado pela Lei nº 1.886/2021 de 01/12/2021, das dotações orçamentárias constando os elementos de despesas de que tratam a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 30 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento